

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO TIPO 1 COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 36 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-902, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.566.224/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE. De outro lado a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede Rod ES-010, KM 2.60, Quadra CHA, Lote 343, G-2-3, Sala 14, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29.164-14, Serra/ES, inscrita no CNPJ n.º 37.131.927/0002-51, e-mail northware@northware.com.br, telefone (61) 3202.9393, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ODAIR ROSSETTO** portador do documento de identidade n.º 84.082-20 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 170.819.209-34, tendo em vista o que consta do PROAD TRT23 n.º 5572/2020 e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico TRT23 n.º 17/2021**, o qual originou a **ARP TRT23 n.º 09/2021**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT6 n.º 18153/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as Lei n.º 8.078/90 e n.º 13.655/18, os Decretos n.º 7.892/13 e 10.024/19, bem como a IN n.º 01/19 do Ministério da Economia e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO TIPO 1 COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 36 MESES**, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência anexo ao Edital.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão TRT23 n. 17/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo constante do **PROAD TRT n.º 5572/2020**.

1.3. O valor total da contratação é de R\$1.217.980,70 (um milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme descrição abaixo:

Lote	Descrição	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA ON- SITE	VLR. UNIT.	QTD.	VLR. TOTAL
03	Monitor de Vídeo Tipo 1 com garantia e suporte técnico <i>on-site</i> de 36 meses	AOC LED FHD 21,5" 22P2S	R\$ 1.026,10	1.187	R\$1.217.980,70

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contados de **12/11/2021 a 12/11/2022**.

2.2. Para o serviço de garantia *on-site*, o prazo de **vigência** é de **36 meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 e Natureza da Despesa 4490.52.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DINÂMICA DE EXECUÇÃO

6.1. As especificações técnicas do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital, especialmente em seu item **4.3**.

6.2. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE/ETAPA
Emissão da Ordem de Fornecimento + 60 dias corridos	Disponibilização inicial dos serviços ou entrega dos bens.
Data do início da prestação de serviços e/ou entrega de bens + 3 dias úteis	Emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Data da emissão do Termo de Recebimento Provisório + 10 dias úteis	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
Data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo + 5 dias úteis	Pagamento



6.3. FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO

CÓD.	SERVIÇO	ACORDO
ANS01	Conserto e/ou Substituição de equipamentos defeituosos	Conserto e/ou Substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data de retirada do equipamento pela assistência técnica. A assistência técnica tem o prazo máximo de 2 dias úteis para retirar o equipamento na Sede do Tribunal Regional do Trabalho, após abertura de chamado/solicitação de reparo. A retirada se dará no mesmo endereço onde os equipamentos forem entregues e durante o horário local regulamentado de funcionamento do órgão (7:30 às 14:30).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

7.2. Os objetos contratados serão recebidos provisoriamente, conforme informações de endereços e horários constantes no Termo de Referência e, definitivamente, em até **10 dias úteis** após o recebimento provisório, condicionado à aprovação nos critérios de avaliação descritos na Tabela abaixo:

Etapa	Prazo	Critério de avaliação
Recebimento provisório	Até 3 dias úteis após a entrega	Quantidade de equipamentos entregues.
Recebimento definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório	Aderência às especificações do Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de até **20 dias**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. A CONTRATANTE poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Edital e seus anexos.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA comunicará ao Contratante a constatação de quaisquer anormalidades que verificar durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o objeto e executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados;

8.2. Cumprir todos os requisitos descritos neste instrumento, responsabilizando-se

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6. Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.8. No caso de produto importado, os itens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

8.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.12. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.13. Manter, quando especificada durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

8.14. Manter, quando especificada, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

8.15. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração Pública;

8.16. Prestar os serviços nos termos da sua proposta, sem prejuízo da legislação vigente, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.17. Informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

8.18. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do gestor do contrato, relativas à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

8.20. Entregar nota fiscal, emitida pela empresa CONTRATADA, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos;

8.21. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, processos, documentos, dados ou informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

8.22. Classificar como sigilosos os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos bem como de toda e qualquer documentação gerada, em decorrência da presente contratação, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

8.23. Não utilizar, para fins diversos à execução contratual, os materiais, os processos, os documentos, os dados ou as informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação;

8.24. Observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e seus regulamentos derivados, todos disponíveis no portal da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

8.25. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, através de servidores designados especialmente para este fim;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, tanto para finalidades técnico-operacionais quanto administrativo-financeiras;

9.3. Abrir chamados para utilização de suporte e garantia conforme termos contratuais;

9.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, bem como demais penalidades cabíveis, garantindo a prévia e ampla defesa da CONTRATADA;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou irregularidades relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.8. Solicitar por escrito a substituição dos serviços que apresentarem desconformidade com o disposto no instrumento de contrato e seu respectivo Termo de Referência;

9.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.10. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública;

9.11. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto;

9.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso controlado dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

9.13. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

9.14. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.15. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio dos servidores designados;

9.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.17. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

9.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.19. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual;

9.20. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando do recebimento físico dos volumes;

9.21. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o recebimento e aferição das especificações e técnicas e funcionais do objeto contratado;

9.22. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência;

9.23. Promover o pagamento em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da Nota Fiscal, recebimento definitivo do objeto e demais verificações de conformidades legais relevantes;

9.24. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

9.25. Aplicar multas e sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento definitivo, caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais do contrato designado.

10.2. É obrigatório que a Contratada faça constar no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

10.2.1. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até **10 dias**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e pena do subitem

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3225-3442

11.1.1 da Cláusula Décima Primeira.

10.3.1. Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de até **30 dias**, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica impedido do direito de licitar e contratar com a União e descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais:

11.1.1. pelo período de **12 meses**, aquele que falhar na execução do contrato;

11.1.2. pelo período de **24 meses**, aquele que:

11.1.2.1. fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou

11.1.2.2. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. pelo período de **30 meses**, aquele que fraudar na execução do objeto; e

11.1.4. pelo período de **40 meses**, aquele que cometer fraude fiscal.

11.2. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave

11.3. A aplicação das penas previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

11.4. Na apuração dos fatos de que trata a presente Cláusula, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

11.5. Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.5.2. Multa moratória de **1% por dia, até o limite de 15%, incidente sobre o valor total do Contrato**, no caso de:

11.5.2.1. Atraso injustificado no prazo para assinatura do Contrato;

11.5.2.2. Atraso injustificado na entrega do objeto ou de acessórios que inviabilize seu uso pela CONTRATADA.

11.5.2.3. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a **15 dias**, poderá caracterizar o descumprimento parcial, ou até mesmo total da obrigação.

11.6. No caso de atraso injustificado na conclusão do atendimento técnico em garantia on site, que ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa moratória no valor correspondente a **2% do valor unitário de cada item em mora, por dia, até o limite de 10% do valor unitário do objeto**, sem prejuízo das demais sanções.

11.6.1. O atraso injustificado por período superior a **5 dias**, poderá caracterizar o descumprimento parcial, ou até mesmo total da obrigação.

11.7. A **multa compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, será de **20%** sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.8. A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

11.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.10. A penalidade de multa prevista neste instrumento poderá, a critério do CONTRATANTE, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

11.11. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a Contratante poderá proceder a rescisão contratual.

11.12. As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

11.14. Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3225-3442

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto se dará com acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal, servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto denominados Fiscais e Gestores de Contrato, titulares e substitutos, os quais realizarão de forma preventiva, rotineira e sistemática a verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4. É direito da Fiscalização rejeitar qualquer parte do objeto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

12.5. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

13.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

13.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

13.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** terá o direito de receber pelo valor dos equipamentos já fornecidos e aceitos pela **CONTRATANTE** até a data de encerramento do presente contrato.

13.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

NÚCLEO DE CONTRATOS

Cais do Apolo, nº 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3225-3442

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Recife-PE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados em relação ao que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2021.11.12 13:21:19 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

ODAIR
ROSSETTO:17081920
934

Assinado de forma digital por ODAIR ROSSETTO:17081920934
Dados: 2021.11.12 09:42:23 -03'00'

**CONTRATADA - AR RP CERTIFICAÇÃO
DIGITAL EIRELI**

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2021.11.12 12:06:45 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2021.11.12 12:04:02 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6